



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 106/2014**

(PAE n. 46.461/2014)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para fornecimento e distribuição de vales-refeição em papel, para as Eleições 2014.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 06 de agosto de 2014, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

### **I. DO OBJETO**

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de

pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

**2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação** de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

### III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

**a) no campo "preço": o preço, em reais, correspondente ao VALOR TOTAL do crédito a ser disponibilizado, acrescido da taxa de administração, para fornecimento e distribuição dos vales em papel, sendo:**

• **ITEM 1:** 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições; e

• **ITEM 2:** 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições, se houver;

**b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”:** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.5. Os vales-almoço terão valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e os vales-lanche de R\$ 9,00 (nove reais).

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de

uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.1.1.2. Atendidas as demais condições previstas no Edital, será aceita cotação inferior ao crédito que deve ser disponibilizado ao TRESA.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Compraset, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

### 7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de

contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### **8.2. No SICAF, serão observados:**

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-

Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br); e

e) a Certidão de registro do licitante no **Conselho Regional de Nutricionistas – CRN**, através da **“Certidão de Registro e Quitação”**, em conformidade com o disposto na Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e na Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. O documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3 deverá ser encaminhado por meio da opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactado em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do documento mencionado na alínea “e” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a **INABILITAÇÃO** da empresa.

8.3.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de **INABILITAÇÃO**.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de

habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso,

reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Diretor-Geral, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e distribuição dos vales sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das relações dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales referentes ao(s) município(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no Projeto Básico, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 5 de outubro de 2014, domingo, data do 1º turno das Eleições 2014, e, também, no dia 26 de outubro de 2014, domingo, data do 2º turno das Eleições 2014, se houver;

b) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis;

c) o licitante vencedor deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

d) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
100.001 ou mais	7 (sete)

12.1.3. enviar ao TRESA, **até o dia 10 de setembro de 2014**, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

12.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista no subitem 12.1.2;

12.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2014, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2014.

12.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2014, os vales-almoço e

os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2014, se houver.

12.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam os subitens 12.1.4. e 12.1.5, observando que deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e os vales-lanche, R\$ 9,00 (nove reais), com validade mínima de 6 (seis) meses, independente do valor total proposto;

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico; e

b.2) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 2º turno das Eleições, se houver, de acordo com a quantidade especificada no Anexo I do Projeto Básico;

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESC.

12.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

12.1.6.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata o subitem 12.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

12.1.6.3. em caso de substituição dos vales, conforme previsto no item 12.1.6.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESC.

12.1.7.1. a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta do licitante vencedor, por seus próprios meios e de forma segura;

12.1.7.2. cabe ao licitante vencedor providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais;

12.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

12.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

12.1.10 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

12.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, por turno, após o cumprimento das obrigações

contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Diretor-Geral, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

## XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

16.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

**17.6. O TRES reserva-se o direito de não adquirir os vales referentes ao item 2, caso não venha a ocorrer 2º turno das Eleições/2014, procedendo à anulação parcial do empenho emitido.**

Florianópolis, 22 de julho de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e distribuição de vales-refeição em papel, para as Eleições 2014, autorizado pelo Senhor ....., Diretor-Geral, à fl. .... do Pregão n. 106/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e distribuição de vales-refeição em papel, para as Eleições 2014, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a distribuição de vales-refeição em papel, com valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais) reais para vale-almoço e R\$ 9,00 (nove reais) para vale-lanche, nos seguintes termos:

1.1.1. Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2014, para as Zonas Eleitorais, conforme abaixo discriminado:

CONTROLE	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	VALES P/ ALMOÇO (TOTAL)	VALES P/ LANCHE (TOTAL)
1	1	ARARANGUÁ	833	880
2	2	BIGUAÇU	601	628
3	3	BLUMENAU	835	872
4	5	BRUSQUE	376	398
5	6	CAÇADOR	796	838
6	9	CONCÓRDIA	619	668
7	10	CRICIÚMA	807	844
8	12	FLORIANÓPOLIS	1.169	1.216
9	13	FLORIANÓPOLIS	953	996
10	15	INDAIAL	955	1.018
11	16	ITAJAÍ	1.368	1.424

12	17	JARAGUÁ DO SUL	776	814
13	19	JOINVILLE	971	1.004
14	24	PALHOÇA	1.354	1.412
15	26	RIO DO SUL	657	700
16	27	SÃO FRANCISCO DO SUL	530	566
17	29	SÃO JOSÉ	990	1.024
18	30	SÃO BENTO DO SUL	925	970
19	31	TIJUCAS	533	570
20	33	TUBARÃO	1.213	1.288
21	35	CHAPECÓ	911	944
22	36	VIDEIRA	689	718
23	39	ITUPORANGA	352	374
24	43	XANXERÊ	726	782
25	45	SÃO MIGUEL DO OESTE	466	490
26	50	DIONÍSIO CERQUEIRA	382	428
27	54	SOMBRIO	368	394
28	56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	835	864
29	64	GASPAR	896	958
30	67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	699	762
31	69	CAMPO ERÊ	404	440
32	75	SÃO DOMINGOS	270	286
33	76	JOINVILLE	1.058	1.094
34	80	BARRA VELHA	334	352
35	84	SÃO JOSÉ	899	932
36	86	BRUSQUE	732	774
37	87	JARAGUÁ DO SUL	868	912
38	88	BLUMENAU	1.172	1.210
39	89	BLUMENAU	998	1.030
40	90	CONCÓRDIA	396	430
41	92	CRICIÚMA	592	614
42	94	CHAPECÓ	895	936
43	95	JOINVILLE	960	990
44	96	JOINVILLE	945	980
45	97	ITAJAÍ	989	1.040
46	98	CRICIÚMA	496	522
47	99	TUBARÃO	421	444
48	100	FLORIANÓPOLIS	1.162	1.214
49	101	FLORIANÓPOLIS	980	1.018
50	103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	323	336
51	105	JOINVILLE	811	840
<b>TOTAL</b>			<b>39.290</b>	<b>41.238</b>

1.1.2. Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço e 41.238 vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2014, se houver, para as Zonas Eleitorais, conforme abaixo discriminado:

CONTROLE	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	VALES P/ ALMOÇO (TOTAL)	VALES P/ LANCHE (TOTAL)
1	1	ARARANGUÁ	833	880
2	2	BIGUAÇU	601	628
3	3	BLUMENAU	835	872

4	5	BRUSQUE	376	398
5	6	CAÇADOR	796	838
6	9	CONCÓRDIA	619	668
7	10	CRICIÚMA	807	844
8	12	FLORIANÓPOLIS	1.169	1.216
9	13	FLORIANÓPOLIS	953	996
10	15	INDAIAL	955	1.018
11	16	ITAJAÍ	1.368	1.424
12	17	JARAGUÁ DO SUL	776	814
13	19	JOINVILLE	971	1.004
14	24	PALHOÇA	1.354	1.412
15	26	RIO DO SUL	657	700
16	27	SÃO FRANCISCO DO SUL	530	566
17	29	SÃO JOSÉ	990	1.024
18	30	SÃO BENTO DO SUL	925	970
19	31	TIJUCAS	533	570
20	33	TUBARÃO	1.213	1.288
21	35	CHAPECÓ	911	944
22	36	VIDEIRA	689	718
23	39	ITUPORANGA	352	374
24	43	XANXERÊ	726	782
25	45	SÃO MIGUEL DO OESTE	466	490
26	50	DIONÍSIO CERQUEIRA	382	428
27	54	SOMBRIO	368	394
28	56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	835	864
29	64	GASPAR	896	958
30	67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	699	762
31	69	CAMPO ERÊ	404	440
32	75	SÃO DOMINGOS	270	286
33	76	JOINVILLE	1.058	1.094
34	80	BARRA VELHA	334	352
35	84	SÃO JOSÉ	899	932
36	86	BRUSQUE	732	774
37	87	JARAGUÁ DO SUL	868	912
38	88	BLUMENAU	1.172	1.210
39	89	BLUMENAU	998	1.030
40	90	CONCÓRDIA	396	430
41	92	CRICIÚMA	592	614
42	94	CHAPECÓ	895	936
43	95	JOINVILLE	960	990
44	96	JOINVILLE	945	980
45	97	ITAJAÍ	989	1.040
46	98	CRICIÚMA	496	522
47	99	TUBARÃO	421	444
48	100	FLORIANÓPOLIS	1.162	1.214
49	101	FLORIANÓPOLIS	980	1.018
50	103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	323	336
51	105	JOINVILLE	811	840
<b>TOTAL</b>			<b>39.290</b>	<b>41.238</b>

1.1.2.1. O TRESA comunicará à Contratada sobre a necessidade de

fornecimento e distribuição de vales, no 2º turno das Eleições, logo após a realização do 1º turno.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não havendo 2º turno das Eleições 2014, não serão adquiridos os respectivos vales, procedendo o TRESA à anulação parcial do empenho emitido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 106/2014, de \_\_\_/\_\_\_/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e distribuição dos vales-refeição, os seguintes valores:

a) R\$ .....(.....), referente aos vales descritos na subcláusula 1.1.1;

b) R\$ .....(.....), referente aos vales descritos na subcláusula 1.1.2, se houver 2º turno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. Os vales descritos na subcláusula 1.1.1 deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 12 de setembro de 2014.

3.2. Os vales descritos na subcláusula 1.1.2 deverão ser distribuídos às Zonas Eleitorais até o dia 15 de outubro de 2014, se houver 2º turno .

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, por turno, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 41 – Fornecimento de Alimentação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2014, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. .106/2014 e em sua proposta;

10.1.2. conveniar estabelecimentos, para receberem os vales, em todos os municípios relacionados no ANEXO deste Contrato, observado o seguinte:

a) os estabelecimentos deverão abrir no dia 5 de outubro de 2014, domingo, data do 1º turno das Eleições 2014, e, também, no dia 26 de outubro de 2014, domingo, data do 2º turno das Eleições 2014, se houver;

b) deverão ser credenciados, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis;

c) a Contratada deverá entrar em contato com a Administração do TRESA, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais; e

d) o número mínimo de estabelecimentos que deverão ser credenciados será proporcional ao número de eleitores no município, conforme quadro abaixo:

Número de eleitores	Número mínimo de estabelecimentos
até 10.000	1 (um)
10.001 a 20.000	2 (dois)
20.001 a 50.000	3 (três)
50.001 a 100.000	5 (cinco)
superior a 100.001	7 (sete)

10.1.3. enviar ao TRESA, **até o dia 10 de setembro de 2014**, relação dos estabelecimentos credenciados, com seus dados atualizados, na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone dos estabelecimentos;

10.1.3.1. estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 10.1.2;

10.1.4. fornecer e distribuir, até o dia 12 de setembro de 2014, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 1º turno das Eleições 2014;

10.1.5. fornecer e distribuir, até o dia 15 de outubro de 2014, os vales-almoço e os vales-lanche, para o 2º turno das Eleições 2014, se houver;

10.1.6. fornecer e distribuir os vales de que tratam as subcláusulas 10.1.4. e 10.1.5, observando que estes deverão:

a) ter os vales-almoço o valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e os vales-lanche, R\$ 9,00 (nove reais), independente do valor total proposto;

b) ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados, com a identificação do número da Zona Eleitoral e do respectivo município-sede e acondicionados em:

b.1) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 1º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada na subcláusula 1.1.1; e

b.2) 51 (cinquenta e um) volumes, para o 2º turno das Eleições, sendo um para cada Zona Eleitoral, de acordo com a quantidade especificada na subcláusula 1.1.2.

c) ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, deverá haver um bloco com a quantidade remanescente; e

d) ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TRESA.

10.1.6.1. após recebidos, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

10.1.6.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos vales-refeição de que trata a subcláusula 10.1.6.1. não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.6.3. em caso de substituição dos vales-refeição, conforme previsto na subcláusula 10.1.6.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.7. proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das Zonas Eleitorais, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESA, observado o seguinte:

a) a entrega dos blocos de vales, separados por Zona Eleitoral, deverá ser realizada por conta da Contratada, por seus próprios meios e de forma segura; e

b) cabe à Contratada providenciar a segurança para o transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas Zonas Eleitorais.

10.1.8. aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total adquirido.

10.1.9. renovar, a pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, por pelo menos uma vez e pelo prazo de 6 (seis) meses, a validade dos vales cujo prazo esteja expirado ou por expirar;

10.1.10 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total facial dos vales não entregues;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total proposto;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e distribuição dos vales sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das relações dos estabelecimentos credenciados, para recebimento dos vales, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total facial dos vales referentes ao(s) município(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, 11.4 e 11.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.6.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2014.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

## ANEXO DO CONTRATO

### RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	46.806
2	BIGUAÇU	BIGUAÇU	44.009
3	BLUMENAU	BLUMENAU	58.717
5	BRUSQUE	BRUSQUE	25.904
6	CAÇADOR	CAÇADOR	51.293
9	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10	CRICIÚMA	CRICIÚMA	62.367
12	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	93.368
13	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	76.743
15	INDAIAL	APIÚNA	7.746
		ASCURRA	6.173
		INDAIAL	41.266
		RODEIO	8.897
16	ITAJAÍ	ITAJAÍ	64.653
		NAVEGANTES	41.948
17	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.416
19	JOINVILLE	JOINVILLE	80.734
24	PALHOÇA	PALHOÇA	98.954
		PAULO LOPES	5.057
26	RIO DO SUL	RIO DO SUL	47.919
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	33.762
29	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	77.034
		SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.187
30	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	59.706
		CAMPO ALEGRE	9.219
31	TIJUCAS	CANELINHA	8.849
		TIJUCAS	24.950
33	TUBARÃO	JAGUARUNA	13.712
		PEDRAS GRANDES	3.906
		SANGÃO	7.827
		TREZE DE MAIO	6.085
		TUBARÃO	48.680
35	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.274
36	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	3.077
		IOMERÊ	2.807
		SALTO VELOSO	3.654
		VIDEIRA	35.940
39	ITUPORANGA	ITUPORANGA	2.868
43	XANXERÊ	BOM JESUS	2333
		FAXINAL DOS GUEDES	8440

		XANXERE	33457
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	28.709
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	11.411
		PALMA SOLA	6.002
54	SOMBRIO	SOMBRIO	20.682
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	65.185
64	GASPAR	GASPAR	41.714
		ILHOTA	10.454
		LUÍS ALVES	8.350
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.049
		ANGELINA	4.561
		ANITÁPOLIS	2.658
		RANCHO QUEIMADO	2.527
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	16.158
		SÃO BONIFÁCIO	2.532
69	CAMPO ERÊ	CAMPO ERÊ	7.284
		SALTINHO	3.236
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.447
		SÃO BERNARDINO	2.287
75	SÃO DOMINGOS	CORONEL MARTINS	2.054
		GALVÃO	2.968
		SÃO DOMINGOS	7.232
76	JOINVILLE	JOINVILLE	86.062
80	BARRA VELHA	BARRA VELHA	18589
		SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3102
84	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	74.384
86	BRUSQUE	BRUSQUE	55.696
87	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.423
		JARAGUÁ DO SUL	54.144
88	BLUMENAU	BLUMENAU	98.150
89	BLUMENAU	BLUMENAU	80.729
90	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.784
92	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.780
94	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.556
95	JOINVILLE	JOINVILLE	79.435
96	JOINVILLE	JOINVILLE	76.446
97	ITAJAÍ	ITAJAÍ	71.718
98	CRICIÚMA	CRICIÚMA	35.062
99	TUBARÃO	TUBARÃO	26.862
100	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	85.428
101	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.824
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.973
105	JOINVILLE	JOINVILLE	64.290

# PREGÃO N. 106/2014

## ANEXO I DO EDITAL

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO:

1.1. Serviços especializados de fornecimento e distribuição de 39.290 vales- almoço e 41.238 vales-lanche a serem oferecidos aos mesários, escrutinadores, delegados de prédios e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, para o 1º turno das Eleições 2014, conforme descrito no Anexo I.

1.2. Referente ao 2º turno das Eleições 2014, se houver, deverão ser fornecidos vales nas quantidades indicadas no Anexo I.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a presente contratação em face da necessidade de fornecimento de alimentação aos eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para desenvolverem atividades na véspera (sábado) e no dia da eleição (domingo), relacionadas aos trabalhos de preparação, votação e apuração do resultado das Eleições 2014. Os serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição consistem em atividade comum e não-finalística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TREC e não configuram uma necessidade continuada deste Tribunal. Por oportuno, vale ressaltar que os serviços ora solicitados estão previstos no Planejamento das Eleições, no subitem 10.02.02.06, como de responsabilidade desta Coordenadoria.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os vales-almoço terão valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e os vales-lanche de R\$ 9,00 (nove reais).

3.2. Os vales deverão ser embalados em pacotes resistentes e não transparentes, lacrados e acondicionados em 51 volumes, um para cada zona eleitoral que receberá vale em papel, com a identificação do seu número e do respectivo município-sede, de acordo com a quantidade estabelecida no Anexo I.

3.3. Os vales deverão ser separados em blocos de 50 em 50, sendo que para os não múltiplos de 50, haverá um bloco com a quantidade remanescente.

3.4. Todos os vales deverão ser impressos com o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, ou com a abreviatura TREC.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Conveniar estabelecimentos - que abram nos domingos das Eleições 2014 - em todos os municípios constantes do Anexo II, enviando, a este Tribunal, **até o dia 10 de setembro de 2014**, relação com seus dados atualizados na qual conste nome fantasia, razão social, endereço e telefone. Os estabelecimentos com dados desatualizados não serão considerados para o cumprimento das obrigações previstas nos subitens abaixo.

4.1.1 Em municípios com até 10.000 eleitores, conveniar, no mínimo, 1 (um) estabelecimento.

4.1.2 Em municípios com eleitorado de 10.001 a 20.000 eleitores, conveniar, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos.

4.1.3 Em municípios com eleitorado de 20.001 até 50.000 eleitores, conveniar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos.

4.1.4 Em municípios com eleitorado de 50.001 até 100.000 eleitores, conveniar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos.

4.1.5 Em municípios com eleitorado superior a 100.000 eleitores, conveniar, no mínimo, 7 (um) estabelecimentos.

**OBSERVAÇÃO:** Deverá ser observada a **obrigatoriedade de conveniar estabelecimentos que funcionem nos domingos das Eleições 2014** nas quantidades mínimas fixadas nos subitens acima.

4.2. Credenciar, preferencialmente, os estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais, por critérios de qualidade e proximidade, a fim de atender a contento o pessoal alocado nos trabalhos eleitorais, excetuando-se casos legalmente inexecutáveis.

4.2.1. Entrar em contato com a Administração do TRESP, a qual fornecerá a relação dos estabelecimentos indicados pelos juízos eleitorais.

4.3. Proceder à entrega dos vales diretamente a cada uma das 51 Zonas Eleitorais que receberão vales em papel, mesmo que exista mais de um município por Zona Eleitoral, nos endereços a serem fornecidos pela Administração do TRESP.

4.4. Entregar os vales-refeição nas Zonas Eleitorais **até o dia 12 de setembro de 2014**.

4.5. Havendo 2º turno, entregar os vales **até o dia 15 de outubro de 2014**.

4.6. Proceder à entrega dos blocos de vales, separados por zona eleitoral, através de meios próprios e seguros, sendo de total responsabilidade da Contratada a remessa dos vales.

4.7. Providenciar a segurança para transporte dos vales, responsabilizando-se integralmente pelo montante dos valores até o recebimento efetivo pelas zonas eleitorais.

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais e mão-de-obra para execução do fornecimento dos vales, assumindo inclusive as despesas referentes a transporte.

4.9. Aceitar a devolução dos vales remanescentes até o limite máximo **de 25% (vinte e cinco por cento)** dos vales adquiridos.

4.10. A pedido da Secretaria de Administração e Orçamento, renovar a validade dos vales cujos prazos estejam expirados.

Florianópolis, 11 de julho de 2014.

**LUCIANA FERREIRA**

Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados

## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

### ELEIÇÕES 2014

#### QUANTITATIVO DE VALES POR ZONA ELEITORAL

CONTROL E	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	VALES P/ ALMOÇO (TOTAL)	VALES P/ LANCHE (TOTAL)
1	1	ARARANGUÁ	833	880
2	2	BIGUAÇU	601	628
3	3	BLUMENAU	835	872
4	5	BRUSQUE	376	398
5	6	CAÇADOR	796	838
6	9	CONCÓRDIA	619	668
7	10	CRICIÚMA	807	844
8	12	FLORIANÓPOLIS	1.169	1.216
9	13	FLORIANÓPOLIS	953	996
10	15	INDAIAL	955	1.018
11	16	ITAJAÍ	1.368	1.424
12	17	JARAGUÁ DO SUL	776	814
13	19	JOINVILLE	971	1.004
14	24	PALHOÇA	1.354	1.412
15	26	RIO DO SUL	657	700
16	27	SÃO FRANCISCO DO SUL	530	566
17	29	SÃO JOSÉ	990	1.024
18	30	SÃO BENTO DO SUL	925	970
19	31	TIJUCAS	533	570
20	33	TUBARÃO	1.213	1.288
21	35	CHAPECÓ	911	944
22	36	VIDEIRA	689	718
23	39	ITUPORANGA	352	374
24	43	XANXERÊ	726	782
25	45	SÃO MIGUEL DO OESTE	466	490
26	50	DIONÍSIO CERQUEIRA	382	428
27	54	SOMBRIO	368	394
28	56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	835	864
29	64	GASPAR	896	958
30	67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	699	762
31	69	CAMPO ERÊ	404	440
32	75	SÃO DOMINGOS	270	286
33	76	JOINVILLE	1.058	1.094
34	80	BARRA VELHA	334	352
35	84	SÃO JOSÉ	899	932
36	86	BRUSQUE	732	774
37	87	JARAGUÁ DO SUL	868	912
38	88	BLUMENAU	1.172	1.210
39	89	BLUMENAU	998	1.030
40	90	CONCÓRDIA	396	430
41	92	CRICIÚMA	592	614
42	94	CHAPECÓ	895	936
43	95	JOINVILLE	960	990

44	96	JOINVILLE	<b>945</b>	<b>980</b>
45	97	ITAJAÍ	<b>989</b>	<b>1.040</b>
46	98	CRICIÚMA	<b>496</b>	<b>522</b>
47	99	TUBARÃO	<b>421</b>	<b>444</b>
48	100	FLORIANÓPOLIS	<b>1.162</b>	<b>1.214</b>
49	101	FLORIANÓPOLIS	<b>980</b>	<b>1.018</b>
50	103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	<b>323</b>	<b>336</b>
51	105	JOINVILLE	<b>811</b>	<b>840</b>
<b>TOTAL</b>			<b>39.290</b>	<b>41.238</b>

## ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

### ELEIÇÕES 2014

#### RELAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO - SEDE	MUNICÍPIOS ABRANGIDOS	ELEITORADO
1	ARARANGUÁ	ARARANGUÁ	46.806
2	BIGUAÇU	BIGUAÇU	44.009
3	BLUMENAU	BLUMENAU	58.717
5	BRUSQUE	BRUSQUE	25.904
6	CAÇADOR	CAÇADOR	51.293
9	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	34.303
10	CRICIÚMA	CRICIÚMA	62.367
12	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	93.368
13	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	76.743
15	INDAIAL	APIÚNA	7.746
		ASCURRA	6.173
		INDAIAL	41.266
		RODEIO	8.897
16	ITAJAÍ	ITAJAÍ	64.653
		NAVEGANTES	41.948
17	JARAGUÁ DO SUL	JARAGUÁ DO SUL	54.416
19	JOINVILLE	JOINVILLE	80.734
24	PALHOÇA	PALHOÇA	98.954
		PAULO LOPES	5.057
26	RIO DO SUL	RIO DO SUL	47.919
27	SÃO FRANCISCO DO SUL	SÃO FRANCISCO DO SUL	33.762
29	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	77.034
		SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	3.187
30	SÃO BENTO DO SUL	SÃO BENTO DO SUL	59.706
		CAMPO ALEGRE	9.219
31	TIJUCAS	CANELINHA	8.849
		TIJUCAS	24.950
33	TUBARÃO	JAGUARUNA	13.712
		PEDRAS GRANDES	3.906
		SANGÃO	7.827
		TREZE DE MAIO	6.085
		TUBARÃO	48.680
35	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.274
36	VIDEIRA	ARROIO TRINTA	3.077
		IOMERÊ	2.807
		SALTO VELOSO	3.654
		VIDEIRA	35.940

39	ITUPORANGA	ITUPORANGA	2.868
43	XANXERÊ	BOM JESUS	2333
		FAXINAL DOS GUEDES	8440
		XANXERE	33457
45	SÃO MIGUEL DO OESTE	SÃO MIGUEL DO OESTE	28.709
50	DIONÍSIO CERQUEIRA	DIONÍSIO CERQUEIRA	11.411
		PALMA SOLA	6.002
54	SOMBRIO	SOMBRIO	20.682
56	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	65.185
64	GASPAR	GASPAR	41.714
		ILHOTA	10.454
		LUÍS ALVES	8.350
67	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ÁGUAS MORNAS	5.049
		ANGELINA	4.561
		ANITÁPOLIS	2.658
		RANCHO QUEIMADO	2.527
		SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	16.158
69	CAMPO ERÊ	SÃO BONIFÁCIO	2.532
		CAMPO ERÊ	7.284
		SALTINHO	3.236
		SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.447
75	SÃO DOMINGOS	SÃO BERNARDINO	2.287
		CORONEL MARTINS	2.054
		GALVÃO	2.968
76	JOINVILLE	SÃO DOMINGOS	7.232
		JOINVILLE	86.062
80	BARRA VELHA	BARRA VELHA	18589
		SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	3102
84	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	74.384
86	BRUSQUE	BRUSQUE	55.696
87	JARAGUÁ DO SUL	CORUPÁ	11.423
		JARAGUÁ DO SUL	54.144
88	BLUMENAU	BLUMENAU	98.150
89	BLUMENAU	BLUMENAU	80.729
90	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	19.784
92	CRICIÚMA	CRICIÚMA	44.780
94	CHAPECÓ	CHAPECÓ	68.556
95	JOINVILLE	JOINVILLE	79.435
96	JOINVILLE	JOINVILLE	76.446
97	ITAJAÍ	ITAJAÍ	71.718
98	CRICIÚMA	CRICIÚMA	35.062
99	TUBARÃO	TUBARÃO	26.862
100	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	85.428
101	FLORIANÓPOLIS	FLORIANÓPOLIS	77.824
103	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21.973
105	JOINVILLE	JOINVILLE	64.290

**PREGÃO N. 106/2014**

**ANEXO II DO EDITAL**

**PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO TOTAL</b>
1	Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço, no valor facial de R\$ 16,00, e 41.238 vales-lanche, no valor facial de R\$ 9,00, para o 1º turno das Eleições 2014.	R\$ 999.782,00
2	Fornecimento e distribuição de 39.290 vales-almoço, no valor facial de R\$ 16,00, e 41.238 vales-lanche, no valor facial de R\$ 9,00, para o 2º turno das Eleições 2014.	R\$ 999.782,00

- Planilha elaborada em 16 de julho de 2014.